



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2024, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

“Concede revisão geral anual – art. 37, X, da CF – e aumento real aos vencimentos dos Servidores, em cargos comissionados e efetivos do Poder Legislativo, e dá outras providências”.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre RS, FAZ SABER, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Incisos IV e VI do Art. 82, da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal nº 1.827/2024, de 21 de março de 2024,

DECRETO

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal de Lajeado do Bugre autorizado a conceder, nos termos da Lei Municipal e Constituição Federal, revisão geral anual, e aumento real aos vencimentos dos servidores em cargos comissionados e efetivos do Legislativo Municipal de Lajeado do Bugre.

Art. 2º A revisão geral anual concedido será de 4,62%(quatro virgula sessenta e dois por cento) nos vencimentos dos servidores em cargos comissionados e efetivos do Poder Legislativo de Lajeado do Bugre, considerando a aplicação do índice IPCA, a contar de 1º de Março de 2024;

Art. 3º É concedido aumento real de 2,00% (dois por cento) nos vencimentos dos servidores em cargos comissionados e efetivos do Legislativo Municipal de Lajeado do Bugre a contar de 1º de Março de 2024.

Art. 4º - Com a revisão salarial concedida nos termos do Art. 1º da presente Lei o padrão referencial previsto no Art. 21 da Lei Municipal nº 1.168/2012 “Plano de Cargos e Carreira do Legislativo Municipal”, e alterações posteriores, mais o aumento real concedido, que perfazem 6,62% (seis virgula sessenta e dois por cento) passará a vigorar com o valor de **R\$ 1.570,90 (um mil quinhentos e setenta reais, e noventa centavos) a partir de 1º de Março de 2024.**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 5º Fica o Legislativo municipal de Lajeado do Bugre autorizado a efetuar a complementação necessária para elevar a remuneração que por ventura tiverem vencimento inferior ao salário mínimo nacional.


Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no PPA, LDO e LOA.

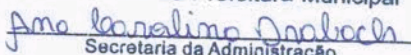
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Março de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE,
RS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.**

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.


Sirlane Silva da Silva
Secretária da Administração.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 21/03/24 a 05/04/24
Local: Mural da Prefeitura Municipal

Secretaria da Administração